Jurisprudência/STJ - Súmulas

Súmula

497

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJe 19/09/2022
DJe 13/08/2012
RSSTJ vol. 43 p. 441
RSTJ vol. 227 p. 956

Data do Julgamento

08/08/2012

Enunciado

Os créditos das autarquias federais preferem aos créditos da Fazenda estadual desde que coexistam penhoras sobre o mesmo bem.

A Primeira Seção, na sessão de 14/09/2022, ao apreciar o Projeto de Súmula n. 959, determinou o CANCELAMENTO da Súmula 497 do STJ (DJe 19/09/2022).

SÚMULA CANCELADA

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973
***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973
ART:0543C

LEG:FED RES:000008 ANO:2008
(SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ)

LEG:FED LEI:005172 ANO:1966
***** CTN-66 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
ART:00187 PAR:ÚNICO

LEG:FED LEI:006830 ANO:1980

***** LEF-80 LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS
ART:00029 PAR:ÚNICO

Precedentes

REsp 8338 SP 1991/0002759-6 Decisão:08/09/1993
DJ DATA:08/11/1993 PG:23542

REsp 131564 SP 1997/0033056-7 Decisão:14/09/2004
DJ DATA:25/10/2004 PG:00268

REsp 957836 SP 2007/0072037-2 Decisão:13/10/2010
DJe DATA:26/10/2010
RSSTJ VOL.:00043 PG:00441
RT VOL.:00904 PG:00231

REsp 1122484 PR 2009/0025032-0 Decisão:15/12/2009
DJe DATA:18/12/2009

REsp 1175518 SP 2010/0004125-3 Decisão:18/02/2010
DJe DATA:02/03/2010